



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Indica-se a alteração do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, ampliando o prazo da proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana – VTHs – no trânsito do Município de Porto Alegre, com alterações posteriores na Lei nº 12738/2020.

Recomenda-se a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

II - até o dia 31 de julho de 2026, no caso de VTHs.

..." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em 2008, foi instituída a Lei nº 10.531 que estabeleceu o Programa de Redução Gradativa dos veículos de tração animal e de veículos de tração humana. Inicialmente, na Lei original, estipulou-se o ano de 2016 como o prazo final para circulação dos veículos de tração humana e animal. Os de tração animal foram, de fato, proibidos desde 2016, mas os de tração humana não. Felizmente, o prazo foi prorrogado por duas vezes, o que foi defendido pela Defensoria Pública e pela Promotoria de Justiça e de Defesa do Meio Ambiente. Uma primeira prorrogação, a partir da Lei nº 12.117/2016, definiu o prazo até 2020, o que foi alterado novamente pela Lei nº 12738/2020, prorrogando o prazo até a data de 31 de julho de 2022.

Agora, contudo, faz-se necessária mais uma prorrogação. Não podemos permitir a manutenção desse prazo, pois seria irresponsável com a geração de emprego e um desamparo com quem cumpre uma função essencial na cidade. É inadmissível retirar a ferramenta de trabalho de 6 mil famílias em um momento de crise e, ao invés de excluir e impedir o trabalho dos carrinheiros, devemos nos adequar à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estipula a criação de leis municipais de apoio aos catadores.

Até porque não se pode exigir dos condutores de VTH se o poder público não honra com os seus compromissos. A Lei de 2008 previa o cadastro dos condutores, ações para a transposição para outros mercados e a qualificação profissional, atitudes que não foram adotadas ou completadas pelo poder público. Não há como cumprir apenas parte da Lei. Enquanto a segurança social e a condição de trabalho dos carrinheiros não for atendida, não se pode restringir esse trabalho. É preciso, pelo menos, prorrogar o prazo novamente e é fundamental, urgentemente, cadastrar os trabalhadores de baixa renda em programas de proteção social.

Portanto, enviamos, com a devida vênia, a presente indicação, capaz de garantir o trabalho e a dignidade de muitas famílias na cidade.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 10/05/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 10/05/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 12/05/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 16/05/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 17/05/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 17/05/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0380532** e o código CRC **5691802C**.